PROJETO DE LEI Nº. 094, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.434/2022, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovar, eu sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A presente lei regulamenta no âmbito local a Lei Federal 14.434/2022 que trata do piso salarial dos profissionais de enfermagem, especificamente os enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos previstos na Emenda Constitucional 127/2022, criando procedimentos próprios relativos à transferência de valores da União para a cobertura do custeio gerado pelo piso.

Art. 2º. Nos termos expressos pela Emenda Constitucional 128/2022, o Município garantirá aos servidores municipais alcançados pelos benefícios da presente lei o repasse integral do montante específico destinado pela União, aplicados exclusivamente para os efeitos da norma constitucional e da legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Os valores repassados pela União não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites da LC 101/00, nem como base de cálculo para aplicação de vantagens e outros benefícios já previstos no ordenamento local.

Art. 3º. Fica criado o "Completivo Remuneratório" para dar cobertura local à diferença entre o vencimento atualmente pago e utilizado na base de cálculo para as demais vantagens e o valor complementar repassado pela União, cujo montante não terá incidência de qualquer vantagem.

§ 1º. Só terão direito ao "Completivo Remuneratório" os servidores cuja remuneração for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

§ 2º. A complementação será reajustada quando houver majoração dos valores repassados pela União, na exata proporção do montante.

Art. 4º. O valor repassado pela União a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22 deverá ser identificado na

ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: “Completivo Remuneratório – Lei Federal 14.434/2022”.

Art. 5º. O pagamento da parcela complementar denominada ‘Completivo Remuneratório” fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

§ 1º. No caso de transferência financeira da União inferior ao montante necessário à cobertura mensal da diferença entre o vencimento pago pelo Município e o valor do piso profissional, o “Completivo Remuneratório” deverá ser calculado e pago proporcionalmente ao ingresso do numerário na conta do erário local.

§ 2º. Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do “Completivo Remuneratório” sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º. A diferença remuneratória regulada por esta lei observará como parâmetro a carga horária semanal de 44 horas, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O pagamento da complementação prevista na presente lei será proporcional à carga horária do servidor contratada pelo Município.

Art. 7º. Os valores já transferidos à conta do Município deverão ser calculados de forma proporcional à projeção financeira prevista para todo exercício, para o respectivo depósito ao servidor, nos termos desta regulação.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de setembro de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Exposição de Motivos

Projeto de Lei nº. 094 de 14 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 094 de 14 de setembro de 2023, que "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 14.434/2022, CRIA O COMPLETIVO REMUNERATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Como é de conhecimento dessa Casa Legislativa, o piso salarial da enfermagem, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiras, foi definido pela Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022 e compete à União prestar assistência financeira complementar aos estados, distrito federal, aos municípios e entidades filantrópicas, para o seu cumprimento conforme emenda constitucional nº 127/2022.

Quando da entrada em vigor da lei, iniciou a tramitação de ação direta de inconstitucionalidade tombada sob o nº 7.222 junto ao STF. Em medida liminar, os efeitos da lei foram suspensos ainda no ano de 2022.

Em 03 de julho de 2023, entretanto, ainda que pendente de publicação do acórdão, a liminar foi modificada, conforme ata de julgamento disponibilizado no site do STF, para determinar que no momento em que a União realizasse o pagamento com a finalidade de dar suporte financeiro aos municípios, para que esses pudessem realizar o repasse, os valores deveriam ser complementados aos profissionais destinatários da legislação federal.

Assim, com base na decisão, no ultimo dia 21 de agosto, a União por meio do Fundo Nacional de Saúde, realizou o repasse financeiro aos municípios para complementação com base nas informações preenchidas no sistema InvestSUS pelos municípios. Ademais, com a decisão do STF, o valor definido em sede de lei federal deverá ser complementado com recursos provenientes da União, não sendo responsabilidade dos municípios fixarem aquele piso escolhido pelo ente nacional.

Nesse sentido, o valor repassado pela União para complementação dos valores de remuneração dos profissionais destinatários da Lei 14.434/2022, deve ser repassado na forma de complementação e exclusivamente com base e nos limites do repasse de responsabilidade do ente União.

Para tanto, deve o município estar autorizado por lei municipal, a fim de que se possa adotar as providencias necessárias ao repasse do valor destinado pela União aos profissionais já citados.

Isto posto, o poder executivo elaborou o incluso projeto de lei com base nos modelos propostos pela FAMURS e DPM assessoria, esperando a apreciação dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei **em regime de urgência** para que possamos repassar os valores já depositados pela União, aos profissionais destinatários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 14 de setembro de 2023.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal